



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL 022/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 066/2023  
OBJETO DE ANÁLISE: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
IMPUGNANTE: NICOMÁQUINAS REPAROS LTDA

Trata-se de pedido do Setor de Licitação para emissão de Parecer Jurídico por esta Procuradoria Jurídica Municipal acerca de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa Nicomáquinas Reparos Ltda.

Através do pleito impugnatório a empresa acima citada requereu: "Considerando os fatos solicitamos incluir o registro no CREA e ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO EM POÇOS E SUAS RESPECTIVAS CATs, no item 9.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital, corrigir as inconsistências e incluir os itens que faltam na planilha, tais como teste de vazão para cada poço, LICENÇA DE PERFURAÇÃO IGAM PARA CADA POÇO, do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, do edital pregão presencial 37/2023".

### DA ANÁLISE

Com o objetivo de analisar a questão arguida pela impugnante, e ainda por se tratar de análise técnica relacionada ao conteúdo dos documentos e itens apontados pela impugnante, por prudência, foi solicitada por esta Assessoria a manifestação do setor de assessoria ambiental para análise do pleito, no intuito de se tecer conclusões hábeis a esclarecerem se os documentos e itens arrolados pela empresa impugnante são de fato exigíveis, necessários ou obrigatórios do ponto de vista técnico levando-se em consideração a prestação de serviços pretendida, qual seja: Contratação de empresa para perfuração e manutenção de poços artesianos nos distritos de Tuiutinga e Vilas Boas e nos povoados de Santa Montanha, Cruzeiro e na Garagem municipal atendendo dessa forma as demandas município de Guiricema/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

Ancorado o parecer solicitado, o profissional responsável proferiu a seguinte conclusão:

*"Assim sendo, da maneira como o edital se apresenta, há a necessidade de retificação do mesmo, uma vez que entendemos que será necessário a inclusão das observações acima elencadas para que a atividade licitada esteja dentro do que é exigido para as empresas que operam nesse ramo".*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

Frente ao exposto, e tomando por norte às conclusões de ordem técnica emitidas pelo profissional responsável, mostra-se necessário o julgamento de procedência da impugnação apresentada, retificando-se o edital nos termos solicitados pela empresa impugnante.

É nosso parecer salvo melhor juízo.

**JOSÉ DAVI ERVILHA JÚNIOR**  
PROCURADOR JURÍDICO - SUBDIVISÃO  
ADMINISTRATIVA  
OAB/MG 114.299

**CHRISTIAN JOSÉ DE ALCÂNTARA**  
PROCURADOR JURÍDICO - SUBDIVISÃO  
JURÍDICA  
OAB/MG 103.387